

PARECER TÉCNICO

Oldeci Vieira Franco Junior, Agente de Contratação nomeada pelo Decreto nº 052/2024 no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **MPM SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 41.427.619/0001-64**, Contratação de auditoria contínua em contratos relacionados à limpeza urbana, garantindo conformidade com normas técnicas, ajustes orçamentários e cláusulas contratuais. O serviço seguirá diretrizes do TCM-GO e IBRAOP para assegurar transparência e regularidade na aplicação de recursos públicos, apresentado o menor valor, com valor mensal de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais), valor global R\$ 121.800,00 (cento e vinte um mil, e oitocentos reais); após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 – O OBJETO: Contratação de auditoria contínua em contratos relacionados à limpeza urbana, garantindo conformidade com normas técnicas, ajustes orçamentários e cláusulas contratuais. O serviço seguirá diretrizes do TCM-GO e IBRAOP para assegurar transparência e regularidade na aplicação de recursos públicos.

2 – O OBJETIVO/DEMANDA: Contratação de auditoria contínua em contratos relacionados à limpeza urbana, garantindo conformidade com normas técnicas, ajustes orçamentários e cláusulas contratuais. O serviço seguirá diretrizes do TCM-GO e IBRAOP para assegurar transparência e regularidade na aplicação de recursos públicos.

Prestação de serviço para auditoria continuada objetiva e sistemática nos aspectos técnicos de engenharia, na legitimidade dos atos das empresas contratadas se tratando de padrões normativos expressos em normas técnicas aplicáveis, confecção de planilhas orçamentárias de aditivos de quantitativos, aditivos de reajustes contratuais e aditivos de equilíbrio econômico financeiro, bem como em relação a disposições de cláusulas de contrato, convênios, ajustes e instrumentos congêneres dos procedimentos licitatórios que tenham como objeto serviços de limpeza urbana, realizados com recursos de tesouro municipal e de convênios de modo a verificar a efetiva auditoria documental da execução dos contratos, observando as aplicações normativas do TCM (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS) e orientações técnicas do IBRAOP (INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS), a fim de atender às necessidades da administração municipal.

3 - O PREÇO: O preço sob valor mensal **R\$ 10.150,00** (dez mil cento e cinquenta reais), valor global **R\$ 121.800,00** (cento e vinte um mil, e oitocentos reais). Preço é compatível com o de mercado, tendo em vista que o valor referencial é de valor mensal de **R\$ 10.433,33** (dez mil, quatrocentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos) sendo em média o global de **R\$ 125.200,00** (cento e vinte e cinco mil reais).

4 - A EMPRESA VENCEDORA: **MPM SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 41.427.619/0001-64**, apresentou menor valor para o objeto da contratação.

4.1 – **HABILITAÇÃO**: As empresas vencedoras apresentaram os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

5 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

DOTAÇÃO: 03.09.15.452.0504.2.058.3.3.90.39 FICHA: 223 FONTE: 100

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Cezarina-GO, 06 de março de 2025.


Oldeci Vieira Franco Junior

Agente de Contratação


Fernanda Maria da Silva de Oliveira

Equipe de Apoio


Jessielly Dias dos Santos

Equipe de Apoio